Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

www.coronelmacedo.sp.gov.br

José Roberto Santinoni Veiga - PREFEITO

Poder Executivo

Ano 7 | **Coronel Macedo, sexta-feira, 28 de julho de 2023** | **Edição 533**

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO
1º ADITAMENTO CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022
ADITAMENTO Nº 01/2023
CONTRATADO: *SERPASS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS AREAS DE SAUDE EIRELI*
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de Prestação de Serviços Médicos consistente em: 01 médico plantonista - 08 horas por dia, para atender na Unidade de Saúde do município e 01 médico fixo para atuar 40 horas semanais visando atender na Equipe de Saúde da Família*.
ASSUNTO DO ADITAMENTO: Reequilíbrio econômico.
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 26.733,60.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: da assinatura até 11 de julho de 2023.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2023.
Coronel Macedo, 03 de julho de 2023.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

EXTRATO
2º ADITAMENTO CONTRATUAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 95/2022
ADITAMENTO Nº 02/2023
CONTRATADO: *SERPASS SERVIÇOS PROFISSIONAIS NAS AREAS DE SAUDE EIRELI*
OBJETO DO CONTRATO: *Contratação de Prestação de Serviços Médicos consistente em: 01 médico plantonista - 08 horas por dia, para atender na Unidade de Saúde do município e 01 médico fixo para atuar 40 horas semanais visando atender na Equipe de Saúde da Família*.
ASSUNTO DO ADITAMENTO: RENOVAÇÃO.
VALOR DO ADITAMENTO: R$ 636.680,00 para o período de 12 meses.
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: da assinatura até 11 DE JULHO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2023
Coronel Macedo, 11 de julho de 2023.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE ATO
PROCESSO Nº 134/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

JOSE ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe facultam o cargo, em conformidade com o disposto no Inciso II, do artigo 25 e *caput* do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **RATIFICA O ATO** de Inexigibilidade nº 19/2023, Objetivando ***TREINAMENTO DO TERCEIRO SETOR E A PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI 13.019/2014 COM O TEMA "COMO SE ADEQUAR AO MUNICIPIO!"***, para 8 servidores municipais, sendo valor total de **R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais)** a pedido do Departamento da Saúde, Assistência Social e Educação, em favor da empresa **INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA, TREINAMENTOS E ASSESSORIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.775.200/0001-20, situada na Rua Joao Ferracini, nº 79, conj. 13, na cidade de Ribeirão Preto/SP. O Curso será ministrado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, 24 de julho de 2023.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 134/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito Municipal de Coronel Macedo, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos interessados, conforme fixação no átrio e site da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo que foi **HOMOLOGADA** a **INEXIGIBILIDADE Nº 19/2023,** Objetivando a ***TREINAMENTO DO TERCEIRO SETOR E A PRESTAÇÃO DE CONTAS (LEI 13.019/2014 COM O TEMA "COMO SE ADEQUAR AO MUNICIPIO!"***, para 8 servidores municipais, sendo valor total de **R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais)** a pedido do Departamento da Saúde, Assistência Social e Educação, em favor da empresa **INSTITUTO SATA DE SUSTENTABILIDADE ADMINISTRATIVA, TREINAMENTOS E ASSESSORIAS**, inscrita no CNPJ sob nº 14.775.200/0001-20, situada na Rua João Ferracini, nº 79, conj. 13, na cidade de Ribeirão Preto/SP. O Curso será ministrado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.
Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, SP, 24 de julho de 2023.
José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS
Dados: 2023.07.28 16:53:15 -03'00'

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 077/2023
DE 28 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA 331/2021, DO DECRETO 003/2022 E DO DECRETO 133/2022".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO**, José Roberto Santinoni Veiga, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Portaria nº 331/2021, de 01 de outubro de 2021.
Art. 2º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 003/2022, de 03 de janeiro de 2022.
Art. 3º - Fica expressamente revogado o Decreto nº 133/2022 de 01 de abril de 2022.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Coronel Macedo, 28 de julho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 078/2023
DE 28 DE JULHO DE 2023

(DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, na Ação Cível Originária nº 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral;
CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;
CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;
CONSIDERANDO o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO ainda, que Receita Federal do Brasil (RFB), editou a Instrução Normativa nº 2094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa nº 2005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Macedo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§1º Ao efetuarem pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

Art. 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§1º Para efeitos de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)".

§2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§4º A condição de imunidade e isenção, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme modelo do Anexo II, III ou IV, conforme o enquadramento.

§5º As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva vigente.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

I - a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível, através dos termos aditivos de contratos.
II - caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

§1º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

Art. 4º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

§1º Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção cujo pagamento dá-se por meio de documento de cobrança que contenham códigos de barras, estas estarão sujeitas à retenção.

§2º Após realizada as negociações, os documentos de cobrança que contenham código de barras, devem ser emitidos já com o valor líquido, ou seja, do valor bruto deduzido das respectivas retenções desde que destacados no corpo do documento.

§3º Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

Art. 5º Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta e Indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

Art. 6º As normativas previstas neste Decreto, não se aplica às despesas já liquidadas ou que estejam em fase de liquidação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 28 de julho de 2022

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 274/2023
DE 17 JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO E DEFINE NOVA DATA".

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

Considerando que o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos divulgou o cronograma do 2º ciclo de emendas individuais do governo federal, com divulgação dos Programas no Transferegov.br: 10/07 até 04/08, envio das Propostas de Trabalho: Até 20/08 e Análise Conclusiva das Propostas: Até 29/09;
Considerando o acompanhamento de propostas proveniente de emendas Estadual e Federal da Saúde na plataforma investsus e Ministério da Fazenda referente às emendas de transferência especial;
Considerando as prestações de contas dos convênios no spsempapel;
Considerando a necessidade desta administração de revogar a portaria 221/2023, de 21 de junho de 2023, que dispõe de férias, para que o servidor possa gozar em outro período;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica revogado o período de 30 (trinta) dias de férias do funcionário **ANDRÉ APARECIDO DA CRUZ**, RG: 40.985.486-4, programadas para o período de 10/07/2023 a 10/08/2023 referente ao período aquisitivo de 12/02/2022 a 11/02/2023, a serem programadas para outro período de **30 (trinta) dias** a contar de **18/08/2023 a 18/09/2023** atendendo as disposições do artigo 176 da Lei Complementar nº 66/2009.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria de nº 221/2023 de 21 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo,
aos 17 de julho de 2023.

José Roberto Santinoni Veiga
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.
André Aparecido da Cruz
Coordenador do Gabinete do Prefeito

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA

Eu, CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA, RG - 46.813.664-2, residente e domiciliada à rua Maria Benedita Pereira Macedo, 160, na cidade de ITAI, classificado no concurso público 01/2022 de **PROFESSOR-I** em 2° lugar, cujas avaliação de currículo e prova de títulos foram realizadas em 16 de outubro de 2022, convocado para tomar posse, conforme convocação no diário oficial municipal e por e-mail, declaro a minha **DESISTÊNCIA** do cargo de **PROFESSOR-I**, nos termos das leis complementares n° 66/2009.

Coronel Macedo, 26 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
Data: 26/07/2023 16:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA